

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO SIRINHAÉM - PE E A EMPRESA A2K LOCAÇÕES E TRANSPORTE – EIRELI.**

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **Contratante**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO SIRINHAÉM - PE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sebastião Chaves, 224, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 11.356.210/0001-33, neste ato representado legalmente por sua secretária a Sra. **LEIDJANE DA SILVA VIRÃES NETA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Felix de Brito e Melo Nº 202, Boa Viagem, Recife – PE, portadora do CPF nº 010.061.984-89 e RG nº 4.344-927 SDS-PE, e como **Contratado**, a empresa **A2K LOCAÇÕES E TRANSPORTE – EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 33.355.869/0001-08, localizada na Rua da saudade, nº 96, Andar 1, Sala 1, centro, Brejo da Madre de Deus, CEP nº 55.170-000, representada pelo Sr. **ÁUREO ADAIR KOMMERS**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob o nº 2035828124 SSP/RS e do CPF Nº 441.722.490-00, residente e domiciliado na Rua Dona Elvira, 215, Aptº. 104, Encruzilhada, Recife/PE, CEP 52.041-575, firmam nos termos art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e decreto municipal Nº 04/2021 e princípios da administração pública e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-DO REGIME JURÍDICO**

O presente Contrato, plenamente vinculado a Proposta apresentada pela Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, a ser fornecido conforme termo de referência.

O objeto deste contrato esse justifica consoante as disposições do inciso IV, do artigo 24 da lei 8.666/93 E no decreto municipal Nº 04/2021, que dispõe sobre a decretação de Estado de emergência administrativa e financeira no Município De Sirinhaém.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo do presente acordo é de 90 (noventa) dias contado a partir da data de assinatura do presente termo, observando-se o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**



Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R\$ 162.942,00 (cento e sessenta e dois mil novecentos e quarenta e dois reais).

**Secretaria de Saúde**

Item	Especificações	Und	Km estimado mensal Km	Qtde. veículos	Valor por Km R\$	Valor da diária R\$	Valor Unit. R\$ (mensal)	Valor mensal estimado R\$
01	Veículo tipo Van (furgão), capacidade para até 9 pessoas, sem combustível, com motorista e manutenção por conta da contratada, ano de fabricação igual ou superior a 2010.	Km	6.000	3	1,20	R\$240,00	R\$7.200,00	<b>R\$ 21.600,00</b>
02	Veículo passeio, 4 portas laterais, capacidade para 5 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, motorização de 1.6 litros, com motorista e sem combustível, com manutenção por conta da contratada, ano de fabricação igual ou superior a 2013, para apoiar os serviços da Secretaria.	Km	5.000	3	1,43	R\$238,33	R\$7.150,00	<b>R\$ 21.450,00</b>
03	Micro-ônibus, com capacidade de transporte de até 28 (vinte e oito) passageiros, sem combustível, com motorista e com	Km	4.400	1	2,56	R\$375,47	R\$11.264,00	<b>R\$ 11.264,00</b>

**PREFEITURA DE SIRINHAÉM**

Rua Sebastião Chaves, 432, Centro - CEP 55.580-000  
Fone: (81) 3577-1188 / www.sirinhaem.pe.gov.br



manutenção por conta da contratada. Para transporte de pacientes (TFD). Ano de fabricação igual ou superior a 2007 (ou bom estado de conservação).							
<b>Valor total mês da Secretaria – Saúde</b>							<b>R\$ 54.314,00</b>

§ 1º - Após a conferência dos boletins e notas, o pagamento referente aos serviços realizados no mês imediatamente anterior, será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da efetiva entrega do Boletim de medição, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente.

§ 2º - O pagamento poderá ser condicionado a apresentação do original / entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

- I – Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;
- II – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e,
- III – Comprovação de recolhimento do GPS junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

§ 3º - Nos casos em que os serviços excedentes ultrapassarem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pelo gestor da Prefeitura Municipal de Sirinhaém - PE, obedecido o limite estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 4º - Ocorrendo atraso no pagamento, sem culpa da Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo IBGE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

**0206 – SECRETARIA DE SAÚDE**

**2.231 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE**

**3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**0214 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2.263 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMS**

**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**PREFEITURA DE SIRINHAÉM**

Rua Sebastião Chaves, 432, Centro - CEP 55.580-000

Fone: (81) 3577-1188 / www.sirinhaem.pe.gov.br



0214 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2.273 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL  
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA SEXTA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, e de sua plena conformidade com os serviços contratados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA-DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

- a) Atestar nas notas fiscais ou faturas a execução do objeto desta licitação;
- b) Aplicar a empresa, as penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- d) Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- e) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- f) O contratante poderá, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a prestação dos serviços mediante pagamento exclusivo daqueles já fornecidos, em virtude de falhas, danos ou problemas verificados na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**


Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Prestar serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa (s)

**PREFEITURA DE SIRINHAÉM**

Rua Sebastião Chaves, 432, Centro - CEP 55.580-000  
Fone: (81) 3577-1188 / www.sirinhaem.pe.gov.br



d) especializada (s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso na execução dos serviços, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

a) Advertência por escrito;



- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Sirinhaém - PE a respectiva despesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

§ 1º - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observada a exceção prevista no inciso II do § 2º do mesmo artigo.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Sirinhaém-PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.


E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.


Sirinhaém, PE 29 de janeiro de 2021.

  
**LEIDJANE DA SILVA VIRÃES NETA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

  
**A2K LOCAÇÕES E TRANSPORTE – EIRELI**  
CNPJ Nº 33.355.869/00014-08  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

  
CPF Nº 024.462.234-51

  
CPF Nº 032.574.394-07

**PREFEITURA DE SIRINHAÉM**

Rua Sebastião Chaves, 432. Centro - CEP 55.580-000  
Fone: (81) 3577-1188 / www.sirinhaem.pe.gov.br